

Lei N°. 2.128, de 27 de dezembro de 2005 - Dispõe sobre a duração do Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal Ensino

27/12/2005 | [Leis](#)

Lei N°. 2.128, de 27 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre a duração do Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal Ensino.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a dispor sobre o processo de transição do Ensino Fundamental, de oito para nove anos letivos, o que se dará da seguinte forma:

I - completarão o Ensino Fundamental em oito anos os alunos que, em 2005, estavam cursando este nível de ensino, com esta duração e que ingressarem no primeiro ano letivo do Ensino Fundamental em 2006, por completarem sete anos de idade até o dia trinta de junho desse mesmo ano;

II - completarão o Ensino Fundamental com duração de nove anos, os alunos que ingressarem neste nível de ensino a partir de 2006, por completarem seis anos de idade até o último dia de fevereiro do ano de ingresso;

III - na organização curricular será adotada a progressão continuada nas duas primeiras séries ou dois primeiros anos do Ensino Fundamental, conforme faculta a LDB (art.32 § 2º);

IV - os anos letivos do Ensino Fundamental passarão a ser designados por primeira série A, primeira série B a oitava série, independentemente da organização curricular adotada pela escola.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarani das Missões, 27 de dezembro de 2005.

**ANTONIO
GONSIORKIEWICZ**

**Prefeito
Municipal**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EUGENIO NELSON WARPECHOWSKI

Secretário da Administração